

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 209/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018

VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº **68/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA

ENDEREÇO: AV. ADOLFO CHAGAS Nº 520, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 00.389.774/0001-56

REPRESENTANTE LEGAL: Valdecir João Antonietti, portador do CPF 809.691.609-25, e do RG 5.158.298-5 SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Oito, Bairro Alto Alegre, Catanduvas-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA 60MMX2"	UN	50	KRONA	8,20	410,00
12	ADAPTADOR EM "T" PARA TOMADA	UN	300	LIEGE	4,90	1.470,00
13	ADAPTADOR FLANGE 20MM	UN	50	KRONA	10,00	500,00
14	ADAPTADOR FLANGE 25MM	UN	50	KRONA	13,10	655,00
15	ADAPTADOR FLANGE 32MM	UN	50	KRONA	16,80	840,00
16	ADAPTADOR FLANGE 40MM	UN	50	KRONA	26,00	1.300,00
17	ADAPTADOR FLANGE 50MM	UN	50	KRONA	16,30	815,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

18	ADAPTADOR INTERNO 1"	UN	50	KRONA	2,70	135,00
19	ADAPTADOR INTERNO 1.1/2"	UN	50	KRONA	4,40	220,00
20	ADAPTADOR INTERNO 1.1/4"	UN	50	KRONA	1,15	57,50
21	ADAPTADOR INTERNO 1/2"	UN	50	KRONA	1,35	67,50
22	ADAPTADOR INTERNO 1/2X3/8"	UN	50	KRONA	1,00	50,00
23	ADAPTADOR INTERNO 1X3/4"	UN	50	KRONA	1,00	50,00
24	ADAPTADOR INTERNO 3/4X1/2"	UN	50	KRONA	0,80	40,00
25	ADAPTADOR SOLDÁVEL BOLSA ROSCA	UN	50	KRONA	1,95	97,50
26	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO ROSCA 20MM	UN	50	KRONA	3,50	175,00
27	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO ROSCA 25MM	UN	50	KRONA	4,50	225,00
28	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO ROSCA 32 MM	UN	50	KRONA	1,90	95,00
29	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO ROSCA 40MM	UN	50	KRONA	0,95	47,50
30	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO ROSCA 50MM	UN	30	KRONA	1,60	48,00
31	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 100MM	UN	50	KRONA	1,50	75,00
32	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 40MM	UN	30	KRONA	1,45	43,50
33	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 50MM	UN	30	KRONA	1,60	48,00
34	ANEL DE BORRACHA ESGOTO 75MM	UN	30	KRONA	1,60	48,00
35	ANEL DE VEDAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UN	50	LIEGE	6,30	315,00
39	ARGAMASSA EXT.AC-II 20KG	SC	200	HIPERMASSA	29,20	5.840,00
40	ARGAMASSA INT.AC-I 20KG	SC	200	HIPERMASSA	9,60	1.920,00
41	ARGAMASSA PISO SC 20KG	UN	100	HIPERMASSA	32,00	3.200,00
43	ASSENTO SANITARIO	UN	30	ALUMASSA	28,50	855,00
44	BACIA SANITARIA COMUM	UN	20	FIORI	139,00	2.780,00
45	BALDE EM PVC PRETO 15L	UN	20	WORKER	13,00	260,00
46	BANDEJA PARA PINTURA 23CM	UN	15	ATLAS	8,00	120,00
47	BARRA DE FERRO ARMADO 6 MTS 3/8	UN	60		97,50	5.850,00
48	BARRA FERRO ROSCADA 1/2" COM 1 METRO	BR	50	IRWIN	13,30	665,00
52	BOIA DE CAIXA D'AGUA	UN	100	BLUKIT	6,90	690,00
60	BROCA 8 MM PARA FERRO	UN	20	IRWIN	13,50	270,00
67	BUCHA RED. SOLD. CURTA 25 X 20MM	UN	30	KRONA	0,50	15,00
68	BUCHA RED. SOLD. CURTA 32 X 25MM	UN	30	KRONA	0,95	28,50
69	BUCHA RED.SOLD. CURTA 40 X 32MM	UN	30	KRONA	1,70	51,00
70	BUCHA RED. SOLD. CURTA 50 X 32 MM	UN	30	KRONA	5,90	177,00
71	BUCHA RED. SOLD. CURTA 50 X 40MM	UN	20	KRONA	3,20	64,00
79	CAIBRO DE 5X10CM MADEIRA PINUS	MLI	1.500	SALETE	5,00	7.500,00
80	CAIBRO DE 5X5CM MADEIRA PINUS	MLI	1.500	SALETE	2,35	3.525,00
81	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA 1000 LITROS, FIBRA.	UN	10	FORTLEV	345,00	3.450,00
82	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPA 500 L, FIBRA	UN	10	FORTLEV	200,00	2.000,00
83	CAIXA DE DESCARGA COMUM	UN	20	ALUMASSA	29,50	590,00
84	CAIXA DE EMBUTIR 2X4 MATERIAL PLÁSTICO	UN	200	TRAMONTINA	0,70	140,00
96	CHAVE COMBINADA 13MM AÇO CROMADO	UN	5	CONEX	10,30	51,50
101	CHAVE TESTA 110V/220 V	UN	1	CONEX	14,30	14,30
102	CHUVEIRO ELETRICO COMUM 5000WX127V	UN	80	SINTEX	30,00	2.400,00
103	CHUVEIRO ELETRICO COMUM 5000WX220V	UN	40	SINTEX	29,50	1.180,00
113	CORANTE LÍQUIDO 50ML PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA (CORES A ESCOLHER)	FR	50	XADREZ	3,00	150,00
120	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA 12X27CM	UN	10	CONEX	13,00	130,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

121	DESEMPENADEIRA MADEIRA 14X24CM COM	UN	10	CONEX	12,40	124,00
123	DISCO CERAMICA MAQUITA	UN	40	IRWIN	20,00	800,00
124	DISCO MADEIRA MAQUITA	UN	30	IRWIN	20,00	600,00
125	DISCO SERRA CIRCULAR 30 CM	UN	10	IRWIN	20,00	200,00
142	ESCADA METÁLICA COM 5 DEGRAUS	UN	5	TRAMONTINA	106,00	530,00
147	ESPUDE PARA VASO SANITARIO	UN	50	DURIN	5,70	285,00
150	FECHADURA COMUM EXTERNA	UN	70	ALIANÇA	35,50	2.485,00
151	FECHADURA COMUM INTERNA	UN	70	ALIANÇA	27,50	1.925,00
166	FITA ISOLANTE GRANDE	UN	100	WORKER	4,50	450,00
167	FITA VEDA ROSCA	UN	100	POLYFITA	3,00	300,00
168	FLEXÍVEL DE PVC 40 CM	UN	100	PRECON	4,40	440,00
189	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	UN	50	KRONA	6,85	342,50
190	JOELHO 45° ESGOTO 40MM	UN	50	KRONA	1,90	95,00
191	JOELHO 45° ESGOTO 50MM	UN	50	KRONA	2,80	140,00
192	JOELHO 45° ESGOTO 75MM	UN	50	KRONA	4,80	240,00
193	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20MM	UN	100	KRONA	0,70	70,00
194	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25MM	UN	100	KRONA	1,45	145,00
195	JOELHO 45° SOLDÁVEL 32MM	UN	100	KRONA	3,90	390,00
196	JOELHO 90° ESGOTO 100MM	UN	30	KRONA	4,90	147,00
197	JOELHO 90° ESGOTO 50MM	UN	30	KRONA	2,90	87,00
198	JOELHO 90° ESGOTO 75MM	UN	30	KRONA	5,50	165,00
199	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20MM	UN	100	KRONA	0,70	70,00
200	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM	UN	100	KRONA	0,75	75,00
201	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25X20MM	UN	100	KRONA	2,30	230,00
202	JOELHO 90° SOLDÁVEL 32MM	UN	100	KRONA	2,85	285,00
203	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40MM	UN	100	KRONA	6,00	600,00
204	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50MM	UN	100	KRONA	5,40	540,00
205	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO	UN	50	KRONA	4,90	245,00
206	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO	UN	50	KRONA	5,30	265,00
207	JOELHO 90° SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO	UN	50	KRONA	6,60	330,00
208	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	UN	40	KRONA	1,80	72,00
209	JOELHO 90° SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	UN	50	KRONA	3,90	195,00
212	LAJE PRÉ MOLDADO 1 X 1	UN	50		60,00	3.000,00
222	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25WX127V	UN	500	OUROLUX	14,00	7.000,00
223	LAPIS DE PEDREIRO	UN	20	IRWIN	1,90	38,00
224	LAVATÓRIO DE LOUÇA COM COLUNA	UN	20	FIORI	143,00	2.860,00
227	LINHA DE NYLON 100 MTS	UN	10	COLLINS	8,10	81,00
238	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UN	200	KRONA	0,70	140,00
239	LUVA SOLDÁVEL 25MM	UN	100	KRONA	0,85	85,00
240	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UN	50	KRONA	1,95	97,50
241	LUVA SOLDÁVEL 40MM	UN	50	KRONA	4,00	200,00
242	LUVA SOLDÁVEL 50MM	UN	50	KRONA	4,10	205,00
263	MASSA PVA 25KG	SC	100	MASTER COLOR	27,00	2.700,00
269	MEIO FIO CONCRETO 1 METRO	UN	500		14,30	7.150,00
271	MULTIMETRO	UN	1	FOXLUX	25,00	25,00
274	PA DE CORTE BICO Nº 3 COM CABO	UN	5	TRAMONTINA	26,00	130,00
280	PAR DE LUVAS DE PEDREIRO	UN	150	CONEX	15,70	2.355,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

282	PARAFUSO 3.5X22 CABEÇA CHATA ROSCA	UN	3.000	SISER	0,08	240,00
283	PARAFUSO MADEIRA 3.2X40 CABEÇA CHATA	UN	3.000	SISER	0,10	300,00
284	PARAFUSO PARA ARMAÇÃO GALVON 5/8X6" PADRÃO ELETRICO	UN	40	SISER	7,90	316,00
285	PARAFUSO PARA FORRO PVC	UN	600	SISER	0,04	24,00
286	PARAFUSO SOBERBO PHILIPS 10 CM	UN	3.000	SISER	0,60	1.800,00
287	PARAFUSO WC LATÃO CROMADO LUXO COM BUCHA 8MM	UN	1.500	LIEGE	1,75	2.625,00
288	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, COLORIDO, 10X20X4CM	M ²	150		29,30	4.395,00
289	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, 10X20X6CM	M ²	200		31,00	6.200,00
290	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, 10X20X4CM	M ²	300		27,30	8.190,00
291	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, 10X20X8CM	M ²	200		35,50	7.100,00
292	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, COLORIDO, 10X20X8CM	M ²	100		40,00	4.000,00
293	PAVIMENTO INTERTRAVADO DE CIMENTO, ANTIDERRAPANTE, RETANGULAR, COLORIDO, 10X20X6CM	M ²	150		35,50	5.325,00
314	PREGO GALVANIZADO 12X12 01 KG	PCT	30	SANTA LUZIA	11,50	345,00
315	PREGO GALVANIZADO 17X27 01 KG	UN	150	SANTA LUZIA	8,85	1.327,50
316	PREGO GALVANIZADO 18X30 01 KG	UN	100	SANTA LUZIA	8,75	875,00
317	PREGO GALVANIZADO 19X39 01 KG	UN	100	SANTA LUZIA	8,85	885,00
318	PREGO GALVANIZADO TELHEIRO 18X30	UN	150	SANTA LUZIA	12,80	1.920,00
320	PRUMO	UN	3	CONEX	18,00	54,00
333	REGADOR PLÁSTICO 10 L	UN	10	CONEX	14,80	148,00
334	REGISTRO DE GÁS COM MANGUEIRA	UN	30	ALIANÇA	38,00	1.140,00
335	REGISTRO DE PRESSAO 3/4"	UN	40	LEKAT	53,00	2.120,00
336	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20MM	UN	40	LEKAT	14,30	572,00
337	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25MM	UN	40	LEKAT	14,60	584,00
338	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32MM	UN	40	LEKAT	26,00	1.040,00
339	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 40MM	UN	40	LEKAT	38,50	1.540,00
340	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50MM	UN	30	LEKAT	37,90	1.137,00
341	Rejunte 1KG	EMB	100	HIPERMASSA	2,60	260,00
352	SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATÓRIO 900ML	UN	60	TRELISSE	32,50	1.950,00
357	SIFÃO ARTICULADO	UN	30	PRECON	8,00	240,00
358	SIFÃO SANFONADO PVC 0,80/1,00	UN	80	PRECON	6,90	552,00
360	SOLVENTE DE TINTA 900ML	UN	200	FARBER	11,00	2.200,00
361	SOLVENTE PARA TINTA 5L	GL	100	FARBER	56,00	5.600,00
365	TALHADEIRA CHATA 3/4"X10	UN	5	TRAMONTINA	14,40	72,00
366	TE ESGOTO 100 X 100MM	UN	70	KRONA	9,30	651,00
367	TE ESGOTO 40MM	UN	70	KRONA	3,10	217,00
368	TE ESGOTO 50 X 50MM	UN	40	KRONA	6,50	260,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

369	TE ESGOTO 75MM	UN	150	KRONA	7,60	1.140,00
370	TE SOLDAVEL 20MM	UN	150	KRONA	0,75	112,50
371	TE SOLDAVEL 25MM	UN	100	KRONA	0,95	95,00
372	TE SOLDAVEL 25X20MM	UN	100	KRONA	2,20	220,00
373	TE SOLDAVEL 32MM	UN	50	KRONA	3,30	165,00
374	TE SOLDAVEL 32 X 25MM	UN	30	KRONA	4,80	144,00
375	TE SOLDAVEL 40MM	UN	50	KRONA	7,80	390,00
376	TE SOLDAVEL 40 X 25MM	UN	30	KRONA	6,80	204,00
377	TE SOLDAVEL 40 X 32MM	UN	20	KRONA	8,60	172,00
378	TE SOLDAVEL 50MM	UN	50	KRONA	7,80	390,00
379	TE SOLDAVEL 50 X 32MM	UN	20	KRONA	10,60	212,00
380	TE SOLDAVEL 50X40MM	UN	100	KRONA	10,50	1.050,00
381	TE SOLDAVEL LR 20MMX1/2"	UN	100	KRONA	2,50	250,00
382	TE SOLDAVEL LR 25MMX3/4"	UN	100	KRONA	3,75	375,00
391	TEXTURA ACRILICA 25KG	UN	200	MASTER COLOR	59,70	11.940,00
410	TORNEIRA DE PLASTICO PARA PIA	UN	150	HERC	13,00	1.950,00
411	TORNEIRA GIRATORIA DE PLASTICO	UN	250	TIGRE	32,90	8.225,00
412	TORNEIRA GIRATÓRIA PARA LAVATÓRIO EM INOX	UN	40	TIGRE	43,50	1.740,00
413	TORNEIRA JARDIM 3/4"	UN	250	HERC	3,60	900,00
414	TRELIÇA BARRA DE FERRO	M	1.500	ACELOR MITAL	28,50	42.750,00
417	TUBO DE CONCRETO 100CM X 1,0ML	UN	50		292,50	14.625,00
418	TUBO DE CONCRETO 30CM X 1,0ML	UN	200		37,50	7.500,00
419	TUBO DE CONCRETO 40CM X 1,0ML	UN	300		48,50	14.550,00
420	TUBO DE CONCRETO 60CM X 1,0ML	UN	300		87,00	26.100,00
421	TUBO DE CONCRETO 80CM X 1,0ML	M ²	50		159,00	7.950,00
422	TUBO DE ESGOTO 100MMX6M	UN	100	KRONA	49,90	4.990,00
423	TUBO DE ESGOTO 40MMX6M	UN	100	KRONA	19,50	1.950,00
424	TUBO DE ESGOTO 50MMX6M	UN	70	KRONA	34,00	2.380,00
425	TUBO DE ESGOTO 75MMX6M	UN	50	KRONA	45,70	2.285,00
426	TUBO ESGOTO 150MMX6M	UN	30	KRONA	145,00	4.350,00
427	TUBO ESGOTO 200MMX6M	UN	10	KRONA	234,00	2.340,00
428	TUBO SOLDÁVEL 25MMX6M	UN	80	KRONA	17,00	1.360,00
429	TUBO SOLDÁVEL 32MMX6M	UN	80	KRONA	36,00	2.880,00
430	TUBO SOLDÁVEL 50MMX6M	UN	100	KRONA	64,50	6.450,00
431	TUBO SOLDÁVEL 20MMX6M	UN	60	KRONA	13,90	834,00
432	VALVULA DE DESCARGA	UN	50	WORKER	27,00	1.350,00
433	VALVULA DE PIA	UN	50	LIEGE	9,00	450,00
434	VALVULA LAVATORIO BRANCA	UN	30	LIEGE	3,20	96,00
438	VERNIZ 3,6L COR A ESCOLHER	UN	40	MASTER COLOR	82,50	3.300,00
439	VERNIZ COPAL 900ML	UN	40	MASTER COLOR	25,50	1.020,00
					Total do Fornecedor	336.066,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de

ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito)** horas após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.



PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo
02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30	Material de consumo

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável

quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes



da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o (a) sr. (a) Dihoany Maciel.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 03/12/2018.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68



VALDECIR J. ANTONIETTI E CIA LTDA
Valdecir João Antonietti
CPF 809.691.609-25



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato



Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato